



PL - Trizidela do Vale
Proc. 041009/2019
FLS 460
Rub.

OK
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 0111002/2019

Pregão Presencial nº 045/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200031/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS.

Ao décimo dia do mês de janeiro do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22 (órgão gerenciador), com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, nº1670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr.º Rivaldo dos Santos Sousa, portador do CPF sob nº 910.160.703-06, resolve registrar os preços das licitantes signatárias, vencedoras do Pregão Presencial nº 045/2019, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de horas de máquinas pesadas, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale – MA, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 015/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie:

LICITANTE: CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SÃO JOSÉ EIRELI – EPP					
CNPJ: 13.269.099/0001-73					
ENDEREÇO: Av. Zé da Preta, nº 01, Quadra 09, Loteamento São José II, CEP nº 65.727-000 – Trizidela do Vale/MA.					
TELEFONE: (99) 98122-7069					
REPRESENTANTE: José da Silva Nascimento Junior					
ENDEREÇO ELETRÔNICO: clsj02@hotmail.com					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preços Registrados R\$	
				Valor Unitário	Valor Total
01	Máquina tipo BOB CAT - sem condutor	Hora	2.500	R\$ 177,17	R\$ 442.925,00
02	Máquina tipo RETROESCAVADEIRA – Sem condutor	Hora	2.500	R\$ 185,00	R\$ 462.500,00
03	Máquina tipo PA CARREGADEIRA – Sem condutor	Hora	2.500	R\$ 205,00	R\$ 512.500,00
04	Máquina tipo TRATOR DE ESTEIRA – Sem condutor	Hora	2.500	R\$ 200,00	R\$ 500.000,00
05	ESCAVADEIRA – Sem condutor	Hora	2.500	R\$ 320,00	R\$ 800.000,00
Valor Total Registrado R\$					R\$ 2.717.925,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

JPL - Trizidela do Vale
Proc. 0111099/2019
FLS. 461
Rub.

1. DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 045/2019 e a Proposta de Preços.

2. DA EXPECTATIVA DA PRESTÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços poderá ser efetuada conforme as necessidades da Secretaria Municipal solicitante, mediante solicitações.

2.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que o serviço seja previsto para data posterior ao vencimento da Ata.

2.3. A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. É vedado à Administração adquirir de outro fornecedor os serviços por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexecutável para as compromissárias.

4.3. Os preços registrados, a indicação dos fornecedores e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisas de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços.

4.4. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para o exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

JPL - Trizidela do Vale
Proc. 0111099/2019
FLS. 962
Rub. F

5. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação – com elevação ou redução de seus respectivos valores – em função da dinâmica do mercado, obedecida às disposições constantes no Decreto Municipal nº 015/2019 e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou formalmente desonerará a licitante em relação ao item.

5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.

5.4. A licitante detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda que temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar pesquisa de mercado, a ser realizada pela Administração conforme item 4.

5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

5.6. No caso de revisão para maior, a licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos das Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

6. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 0111009/2019
FLS. 463
Rub. _____

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA quando a licitante signatária:

- a) Descumprir as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 045/2019 a que se vincula o preço registrado;
- b) Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Enquadrar-se em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial previstas na Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Implementar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução desta Ata de Registro de Preços;
- g) Houver subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução de eventuais e futuras avenças;
- h) Houver razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovado.

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 7.1 e 7.2, o cancelamento de registro será devidamente autuado em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizado por despacho da autoridade competente.

7.4. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos neste item, será efetuada por correspondência com aviso de recebimento e por publicação na imprensa oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PL - Trizidela do Vale
Proc. 01110092/2019
FLS. 464
Rub. _____

8. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

8.1. A contratação com as licitantes ora registradas será formalizada pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, por intermédio de contrato ou instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme disposto no Art. 22, § 3º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018.

9.2. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme disposto no Art. 22, § 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Se a proponente vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato ou instrumento equivalente, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

10.2 - Nos casos das ocorrências abaixo, ficará sujeita a Contratada à aplicação das seguintes multas moratórias:

- a) Atraso na Prestação dos Serviços: De até 7 dias corridos: multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato; De 8 à 15 dias corridos: 30% (trinta por cento) do valor do contrato; A partir do 16º dia será rescindido o contrato sem prejuízo das demais sanções;
- b) Prestação dos serviços em quantitativo menor do que o requerido: Multa de 5% (cinco por cento) sem prejuízo da complementação no prazo de 5 dias úteis;
- c) Prestação de serviço diverso do requerido: Multa de 5% (cinco por cento) sem prejuízo da entrega do serviço correto no prazo de 5 dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 0111009/2019
FLS. 965
Rub. _____

10.3 - No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva nota de empenho;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

10.5 - Caberá ao fiscal do Contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.6 - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções previstas neste item, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar serviço em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Descumprir os prazos e condições previstos neste Pregão.

10.7 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.8 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

10.9 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

10.10 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



PL - Trizidela do Vale
Proc. 0111009 / 20 19
FLS. 466
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

10.11 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação na imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

11. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado na imprensa oficial do município.

12. DO FORO

12.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA e as licitantes compromissárias, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Trizidela do Vale(MA), 10 de janeiro de 2020.

Pela Prefeitura:

Rivaldo dos Santos Sousa
Secretário Municipal de Infraestrutura.
CPF sob nº 910.160.703-06
Órgão Gerenciador

Pela Detentora da ARP:

CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SÃO JOSÉ EIRELI – EPP
CNPJ: 13.269.099/0001-73
José da Silva Nascimento Junior
CPF: 992.945.323-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

O Prefeito Municipal de Pedreiras/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Relatório e Parecer Conclusivo do Pregão nº 005/2019, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar serviços de **locação de máquinas pesadas**, para atender as necessidades desta administração pública municipal.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da presente licitação em favor das empresas: **CONSTRUÇÃO E LOTEAMENTO SÃO JOSÉ EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 13.269.099/0001-73. Valor global de R\$ 1.424.000,00 (Um milhão quatrocentos e vinte quatro mil reais).

JBL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 18.857.915/0001-83. Valor global de R\$ 1.009.820,00 (Um milhão e nove mil oitocentos e vinte reais).

RL DE FARIAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 19.426.365/0001-00. Valor global de R\$ 1.009.820,00 (Um milhão e nove mil oitocentos e vinte reais).

CONSTRUÇÃO E LOTEAMENTO SÃO JOSÉ EIRELI - EPP,
CNPJ: 13.269.099/0001-73

ITEM	DESCRIÇÃO	Qnt. Veículos	Qnt. Horas/Mês	V. UNT. R\$	V. TOTAL R\$
3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESTEIRA – Locação de hidráulica 165 HP. CAB FECH. Com A/C lance de 5,7M, Braço de 2,9M. Caçamba de 1,27M3, esteiras com sapatas de 600MM.), veículo em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.	1	1.200	290,00	348.000,00
4	CAMINHÃO MUCK – Locação de caminhão Muque de fabricação nacional, dois eixos, com motor a diesel, equipado com guindaste hidráulico tipo garra ou similar para carga com acionamento hidráulico lateral, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Lubrificantes, pneus, manutenção em geral e motorista por conta do contratado, EMPLACAMENTO E SEGURO EM DIAS. De acordo com as normas dos órgão fiscalizador de trânsito, veículo em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.	1	200	190,00	38.000,00
5	CAMINHÃO PIPA - CARRO PIPA: Locação de caminhão Pipa para transporte de água bruta, para compactação de solos e também para armazenamento e transporte de água em grandes distâncias. Com capacidade mínima de 7.000 litros; Estrutura do tanque construída em formato elíptico, com chapas em aço. com vazão de até 105 m³/h; Mangote para operações de auto abastecimento, diâmetro de 2 ½" e 10 metros de comprimento. Veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Chaves de rodas, macaco e triângulo; Cinto de Segurança; Sistema de freio a disco ou similar; Jogo de tapetes de borracha; EMPLACAMENTO E SEGURO EM DIAS. De acordo com as normas dos órgão fiscalizador de trânsito, veículo e em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.	3	12	9.100,00	327.600,00

6	CAÇAMBA TRUCK - Locação de Caçamba basculante tipo Truck com capacidade de 12 m³, trágada nos dois eixos, EMPLACAMENTO E SEGURO EM DIAS. De acordo com as normas dos órgãos fiscalizador de trânsito, veículo em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.	4	12	14.800,00	710.400,00
TOTAL					1.424.000,00

JBL CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 18.857.915/0001-83

ITEM	DESCRIÇÃO	Qnt. Veículos	Qnt. Horas/Mês	V. UNT. R\$	V. TOTAL R\$
2	TRATOR DE ESTEIRA - Locação de trator esteira com lâmina (106kW), Motor 695,0 kW Freio de discos múltiplos com acionamento por mola 612,0 mm. Peso Operacional 104236,0 kg; Peso de Transporte 37485,0 kg. Veículo e todos os equipamentos obrigatórios em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.	1	1.000	290,00	290.000,00
7	CAÇAMBA ESTACIONÁRIA TIPO TOCO, com capacidade de 04 metros cúbicos, destinadas à retirada de entulhos conforme projeto básico, EMPLACAMENTO E SEGURO EM DIAS. De acordo com as normas dos órgãos fiscalizador de trânsito, em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.	2	12	5.280,00	126.720,00
8	CAÇAMBA BASCULANTE, caminhão truck sobre chassis, modelo convencional com capacidade de 08m, com acionamento por pistões hidráulicos, caixa de carga com cantos arredondados, perfil u, tampa traseira tipo porteira, com travamento automático, para choque, faixas refletivas, caminhão com 3 eixos (truck), motor diesel com potência mínima de 220cv, peso bruto total 22000 kg), EMPLACAMENTO E SEGURO EM DIAS. De acordo com as normas dos órgãos fiscalizador de trânsito, em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.	4	12	10.789,00	517.872,00
9	CAMINHÃO TIPO F4000 - Tipo Diesel - 4 cilindros em linha Potência máxima - cv (kW)/rpm (*) 150 cv (110 kW) / 3.200 rpm; Tanque de combustível 150 litros; Reservatório de Água 32 de 25 litros; Peso Bruto Total de 6.800 Kgf; Acionamento Manual mecânico Marchas 5 à frente, 1 ré; Carroceria de madeira ou aço tamanho mínimo de 2,2m X4,0m; Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC); Veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Chaves de rodas, macaco e triângulo; Cinto de Segurança; Sistema de freio a disco ou similar; Jogo de tapetes de borracha; EMPLACAMENTO E SEGURO EM DIAS. De acordo com as normas dos órgãos fiscalizador de trânsito, veículo em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.	1	12	6.269,00	75.228,00
TOTAL					1.009.820,00

Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000

CNPJ: 06.184.253/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
ESTADO DO MARANHÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000



RL DE FARIAS EIRELI - EPP

CNPJ: 19.426.365/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	Qnt. Veículos	Qnt. Horas/Mês	V. UNT. R\$	V. TOTAL R\$
1	PÁ CARREGADEIRA - Locação de pá carregadeira, de Transmissão torque com tração 4x4; - Cabine: Fechada com ar condicionado; - Motorização: igual ou superior a 6 cil turbo diesel, com potência não inferior a 140 hp; - Peso operacional, não inferior a 10.000 kg, equipada com concha mínima de 1,70m3. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC), De acordo com as normas dos órgão fiscalizador de trânsito, veículo em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.	2	4.000	209,00	1.672.000,00
				TOTAL	1.672.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM
14 DE JUNHO DE 2019.

ANTONIO FRANÇA DE SOUSA
Prefeito Municipal.



CONTRATO Nº 2802018/2020
PROCESSO ADM Nº 0301002/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES
FREIRE/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L R T
LOBATO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.834/0001-10, através da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Capitão Magalhães, nº 434, Centro, Governador Nunes Freire - MA, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Srº. José Maria da Silva Barbosa, RG nº 954783980 SSP/MA e do CPF nº 855.513.333-53, e de outro, a empresa L R T LOBATO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.673.423/0001-06, situada na Rua Vicente Fialho nº 890-A, Centro - Pinheiro - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Raimundo Teixeira Lobato, portador do RG: 530314967 SSP MA e o CPF: 137.772.383-68, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para prestação dos serviços de locação de Maquinas pesadas e Veículos de Grande Porte, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 005/2020, e do Processo Administrativo nº 0301002/2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2017, do Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de Veículos de Grande Porte de interesse da Secretaria municipal de Educação/Fundeb de Governador Nunes Freire/MA, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO Nº 005/2020, (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 005/2020, a Ata de Registro de Preços nº 2102001/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais).

Item	Descrição	Und.	Quant. mês	Quant	V. Unit.	V. Mensal	V. Total
1	Veículo: Tipo Caminhão Basculhante Truck Capacidade 10M3 em perfeito estado de conservação e rodagem, com fabricação (mínimo) 2012/2019. Contendo todos os itens de segurança obrigatórios por lei, com motorista, manutenção de peças por conta do contratado, devendo o veículo ficar em tempo integral à disposição do Município. Motor a Diesel. O motorista tem de ser habilitado com a CNH específica para o veículo, quilometragem livre.	MÊS	10	1	10.500,00	10.500,00	105.000,00
Valor Total R\$							105.000,00



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
12.361.008.2.057 - manutenção da educação Básica 40%	3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011900000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será contado de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Serviço", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades do órgão participante, ficando a contratada na obrigação de disponibilizar o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação;
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues no seguinte endereço:

• Secretaria Municipal de Educação/Fundeb- Rua Capitão Magalhães nº 434, Centro, Governador Nunes Freire - MA.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenção preventiva e corretiva por desgaste natural por conta da CONTRATANTE; PARÁGRAFO PRIMEIRO - Seguro total, porém as despesas decorrentes de mau uso do veículo e acessórios são de responsabilidade da Locatária;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Substituição imediata do veículo defeituoso por outro igual ou similar;

a) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE.

b) Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo será enviado a CONTRATADA para quitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo órgão participante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os veículos em desacordo com o edital e seus anexos, serão rejeitados pelo órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:

13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela

CONTRATADA;

- 14 Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 15 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 16 Notificar, por escrito a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 17 Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 18 A CONTRATANTE, através do Setor de compras, emitirá a Ordem de Serviços, nela fazendo constar o período da locação, o quantitativo de veículos, o deslocamento e o local de disponibilização do veículo;
- 19 No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, pela CONTRATANTE, através do Gestor ou Fiscal do Contrato, que atestará a regularidade dos mesmos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Contrato, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado;
- 20 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição dos veículos;
- 21 Na execução dos serviços, o combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como socorro mecânico com guincho, manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas.
 - i.1). Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do cambio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar e prestar o serviço do objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Em casos de acidente automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Contratante, esta limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.



k) A contratada obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e ainda:

1. A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN, sem tranquila mensal de quilometragem.
2. Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.
3. A contratada se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus a Contratante, referentes às seguintes coberturas: Danos materiais a terceiros; Danos corporais; Morte (por pessoa); e Invalidez permanente (por pessoa).
4. A contratada disponibilizará veículos reserva, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, licenciados em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituições nos municípios do interior do Estado e de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.
5. A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE.
7. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- l) Fornecer um serviço de reboque 24 (vinte quatro) horas, com quilometragem de deslocamento ilimitada, sendo o custo arcado unicamente pela contratada.
- m) Enviar, em caso de pane no veículo, um serviço de reboque ou substituir o veículo, sem nenhum custo para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Governador Nunes Freire - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato: a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".



PARÁGRAFO QUARTO- Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO- A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa de débito, dívida ativa do Estado;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das Propostas constante do instrumento convocatório ou
- b) Da data do orçamento a que a Proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da Proposta.
- c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de obra da contratação pretendida.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA

CNPJ - 01.612.834/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

Rubrica:

Folha:

GNF-MA/CP

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e formação de preços e do novo Acordo ou Convenção Coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tratarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação, considerando-se:

- Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- As particularidades do Contrato em vigência;
- O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentadas;
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

f) A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao

Contrato vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: a) A partir da assinatura do Termo Aditivo;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento retroativo deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. O período que a proposta permaneceu sob a análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O REAJUSTE DE PREÇOS

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interesse mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

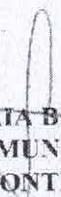
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Governador Nunes Freire/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Governador Nunes Freire, MA 28 de fevereiro de 2020.


JOSE MARIA BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/EUNDEB

~~L.R.T LOBATO - EIRELI~~
CNPJ Nº 02.469.424/0001-12
LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO

GNF-MA/CPL
Folha: 4344
Rubrica: A 11



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA

CNPJ - 01.612.834/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

GNF-MA/CPL

Rubrica:

CONTRATO Nº 28020015/2020

PROCESSO Nº 3101002/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE E A EMPRESA R. F. MARINHO E CIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.834/0001-10, através da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte, situada na MA/106, em frente a subestação da Cemar, Governador Nunes Freire - MA, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Sr. Sr. ALDEIZIO BATISTA DE LIMA, portador do RG Nº 0602275002016 e CPF Nº 171.675.743-68, e de outro, a empresa R. F. MARINHO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.623.435/0001-46, situada na Rodovia 316, S/N, Parque alvorada, Governador Nunes Freire - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por neste ato representada por Raimundo Flamel Marinho, RG nº 0248483620037, SESP/MA, CPF nº 065.718.113-75, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para prestação dos serviços de locação de Maquinas Pesadas e Veículos de Grande Porte, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 005/2020, e do Processo Administrativo nº 0301002/2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2017, do Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de Maquinas Pesadas e Veículos de interesse da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO Nº 005/2020, (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 005/2020, a Ata de Registro de Preços nº 2102002/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$ 250.400,00 (Duzentos e cinquenta mil e quatrocentos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. HRS/KM	QUANT.	V. UNIT.	V. TOT
1	Veículo: Escavadeira Hidráulica com operador habilitado, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre.	Horas	200	1	230,00	46.000



Folha: 579
Rubrica: 88

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Veículo: Tipo Retro-escavadeira c/ capacidade de carga mínima de 580L, combustível óleo Diesel, com motor de potência mínima de 100HP, com controle da carga de trabalho, circuito de levantamento - alavanca do braço de levantamento, com operador habilitado, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre.	Horas	200	250,00	50.000,00
3	Veículo: Tipo Trator de esteira tipo D-6 ou similar, combustível óleo Diesel, com operador habilitado, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre.	Horas	200	250,00	50.000,00
4	Veículo: Tipo Trator de pneu, combustível óleo Diesel, com operador habilitado, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre.	Horas	300	220,00	66.000,00
5	Veículo: Tipo Caminhão Truck (Cavalião) 02 Eixos Potência 0274 HP C/ Prancha - 02 Eixo Para transporte de máquinas Pesadas Capacidade 25T, 3M de Largura e 16M de Comprimento. Contendo todos os itens de segurança obrigatórios por Lei, com motorista, manutenção de peças por conta do contratado, devendo o veículo ficar em tempo integral à disposição do Município. Motor a Diesel. O motorista tem de ser habilitado com a CNH específica para o veículo, quilometragem livre.	Km	2.000	7,00	14.000,00
6	Veículo: Tipo Caminhão multi - Capacidade de 08 a 15 Toneladas. Contendo todos os itens de segurança obrigatórios por Lei, com motorista, manutenção de peças por conta do contratado, devendo o veículo ficar em tempo integral à disposição do Município. Motor a Diesel. O motorista tem de ser habilitado com a CNH específica para o veículo, quilometragem livre.	Horas	200	150,00	30.000,00
VALOR TOTAL R\$					256.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15.122.0045.2076 - manutenção da secretaria de Obras	3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0100000000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será contado de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Serviço", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO PREENCHIMENTO DO VEÍCULO

Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades do órgão participante, ficando a contratada na obrigação de disponibilizar o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA

CNPJ - 01.612.834/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

GNF-MA/CPL

Folha: 294/40

Rubrica: A A

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues no seguinte endereço:

- **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte;** Localizada na MA/106, em frente a subestação da Cemar, Governador Nunes Freire - MA.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenção preventiva e corretiva por desgaste natural por conta da CONTRATANTE; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Seguro total, porém as despesas decorrentes de mau uso do veículo e acessórios são de responsabilidade da Locatária;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Substituição imediata do veículo defeituoso por outro igual ou similar;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE, nos itens em que o motorista for de responsabilidade da CONTRATANTE;
- b) Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo será enviado a CONTRATADA para quitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar a CONTRANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo órgão participante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os veículos em desacordo com o edital e seus anexos, serão rejeitados pelo órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:

- 13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 14 Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 15 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 16 Notificar, por escrito a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 17 Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 18 A CONTRATANTE, através do Setor de compras, emitirá a Ordem de Serviços, nela fazendo constar o período da locação, o quantitativo de veículos, o deslocamento e o local de disponibilização do veículo;
- 19 No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, pela CONTRATANTE, através do Gestor ou Fiscal do Contrato, que atestará a regularidade dos mesmos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Contrato, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado;
- 20 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição dos veículos;
- 21 Na execução dos serviços, o combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como socorro mecânico com guincho, manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante

Localizada na MA/106, em frente a subestação da Cemar, Governador Nunes Freire -

MA

CED 65 284 000



no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas.

1.1). Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar e prestar o serviço do objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Em casos de acidente automobilístico, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Contratante, esta limitar-se-á a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- A contratada obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e ainda:

- A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN, sem tranqueira mensal de quilometragem.
- Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.
- A contratada se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus a Contratante, referentes às seguintes coberturas: Danos materiais a terceiros; Danos corporais; Morte (por pessoa); e Invalidez permanente (por pessoa).
- A contratada disponibilizará veículos reserva, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, licenciados em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituições nos municípios do interior do Estado e de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

GNF-MA/CPI
Folha: 316 408
Rubrica: 4

5. A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
 6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE.
 7. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- l) Fornecer um serviço de reboque 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem de deslocamento ilimitada, sendo o custo arcado unicamente pela contratada.
- m) Enviar, em caso de pane no veículo, um serviço de reboque ou substituir o veículo, sem nenhum custo para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Governador Nunes Freire - MA, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato: a) advertência escrita;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO- Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO- A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contrato ou inatemplicia contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100)/365 \times EM = 1 \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

d) Certidão Negativa de débito, dívida ativa do Estado;

e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a)

Da data limite para apresentação das Propostas constante do instrumento convocatório ou

b)

Da data do organismo a que a Proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo,

c)

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas,

a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que representar a maior

parcela do custo de mão-de obra da contratação pretendida

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de

Custos e formação de preços e do novo Acordo ou Convênio Coletiva que fundamente a repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tratar de obrigação por força de instrumento legal, sentença

normativa ou acordo coletivo ou convênio coletivo. **PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

b) As particularidades do Contrato em vigência;

c) O novo acordo ou convênio coletivo das categorias profissionais;

Localizada na MA/106, em frente a subestação da Cemar, Governador Nunes Freire -

MA

CEP - 65.284-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

GNF-MA/CPL

Folha: 398/12

Rubrica: [assinatura]

- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: a) A partir da assinatura do Termo Aditivo;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento retroativo deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. O período que a Proposta permaneceu sob a análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O REAJUSTE DE PREÇOS

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Localizada na MA/106, em frente a subestação da Cemar, Governador Nunes Freire

MA

CEP - 65.284-000

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condicional e indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Governador Nunes Freire/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

ALDEIZIO BATISTA DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE

R. F. MARINHO E CIA LTDA

C. N. E. L. Nº 10.623.435/0001-46

CONTRATADA

Reinaldo de Jesus Marinho

Localizada na MA/106, em frente a subestação da Cemar, Governador Nunes Freire -

MA

CEP - 65.284-000

GNF-MA/CPL
Folha: 3
Rubrica: 306



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMINFRA/001.1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMINFRA/001.1/2020

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, E A EMPRESA R V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo com sede na Av. Manoel Máximo, nº 49, centro, CEP: 65.740-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pelo Cícero Rodrigues Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura, nomeado pela Portaria nº 004/2017-GPM, de 03/01/2017, publicada em 03/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa R V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº: 28.368.600/0001-26, sediada na Rua Rodovia Pitombeira, nº 1502, Bairro Pitombeira – CEP: 65370-000, Pindaré Mirim (MA), por intermédio de seu representante legal Sr. José Mariano Muniz Neto, Portador da Cédula de Identidade Nº 036630172009-6 SESP/MA e CPF Nº 055290213-60, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0301001/2020, e o resultado final do Pregão Presencial nº 001/2020, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação máquinas pesadas e caminhões de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2020, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Objeto da contratação

Fornecedor:

R V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº: 28.368.600/0001-26, sediada na Rua Rodovia Pitombeira, nº 1502, Bairro Pitombeira – CEP: 65370-000, Pindaré Mirim (MA), por intermédio de seu representante legal Sr. José Mariano Muniz Neto, Portador da Cédula de Identidade Nº 036630172009-6 SESP/MA e CPF Nº 055290213-60.

ITEM	TIPO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO (MÁQUINAS E CAMINHÕES)	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:	horas	300	295,00	88.500,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA	horas	300	250,00	75.000,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA	horas	300	225,00	67.500,00

RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP. 65.740-000

CNPJ: 06.202.808/0001-38

www.pocaodepedras.ma.gov.br

Cícero Rodrigues Monteiro
CPF: 077.844.845-34
Portaria nº 004/2017 - GPM
Secretaria de Infraestrutura
1

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO



4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE - MOTONIVELADORA (PATROL)	horas	300	275,00	62.500,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR:	horas	0	170,00	0,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE 12000M³	Diária	100	900,00	90.000,00
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE 12000M³	Diária	100	900,00	90.000,00
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE 12000M³	Diária	100	900,00	90.000,00
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE 6000M³	Diária	100	545,00	54.500,00
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE (CARRO PIPA) CAPACIDADE 12000 litros	Diária	100	555,00	55.500,00
11	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE (CARRO PIPA) CAPACIDADE 8000 litros	Diária	100	412,00	41.200,00
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					734.700,00

TOTAL GERAL ESTIMADO DO CONTRATADO R\$ 734.700,00 (setecentos e trinta e quatro mil e setecentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório - Modalidade: Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço por item - Ata de Registro de Preços nº 008/2020 - Processo Administrativo nº 0301001/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto do futuro contrato;

4.1.2. Ficará de responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição de lâminas e garras para as retroescavadeiras, escavadeiras e pá carregadeiras. Exceto na apresentação ou substituição inicial dos maquinários, quando os mesmos deverão apresentar lâminas e garras novas.

4.1.3. O fornecimento do combustível dos veículos, caminhões e equipamentos, serão de responsabilidade da contratante.

4.1.4. A guarda dos veículos, máquinas e equipamento serão de responsabilidade da contratante, em locais a serem indicados pelo fiscal do contrato;

4.1.5. Será de responsabilidade da contratante a emissão de licenças ambientais que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes para a execução dos serviços.

4.1.6. Realizar todos os pagamentos nas condições e preços ora pactuados.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

- 4.1.7. Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;
- 4.1.8. Inspecionar os veículos/máquinas/implementos colocados a sua disposição pela CONTRATADA;
- 4.1.9. Garantir que a utilização dos veículos/máquinas/implementos alocados será adstrita às atividades finalísticas do CONTRATANTE;
- 4.1.10. Recusar os veículos/máquinas/implementos que não atendam às disposições contratuais;
- 4.1.11. Designar um Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios;
- 4.1.12. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação dos serviços contratados;
- 4.1.13. Pagar o preço estabelecido neste instrumento.
- 4.1.14. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital, na Ata e no contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Quando acionada para execução de qualquer atividade a mesma terá o prazo máximo de **12 (doze) horas**, para efetuar o deslocamento da máquina ao local onde será executado o serviço, que será comunicada por servidor responsável indicado pela Secretaria de Infraestrutura;
- 5.1.2. Cumprir os horários, itinerários e atividades fixadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 5.1.3. Manter as máquinas e veículos sempre em condições de trabalho e de segurança;
- 5.2. Arcar com as despesas inerentes aos serviços objeto do presente Contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 5.3. Responsabilizar-se pelas despesas com: **operadores e motoristas** (equipamentos de segurança (EPI), uniformes, identificação, alimentação, hospedagem); **máquinas e veículos** (transporte, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, materiais e acessórios, conservação e segurança da máquina).
- 5.4. Efetuar a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da máquina ora locado, nos casos de defeitos que possam comprometer a execução da atividade a que foi designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 5.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.6. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.7. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

PMPP
FOLHA Nº
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0801001/2020
Edição de André Sousa
CPF: 029.540.103-00
Portaria nº 011/2018 GPM

- 5.8. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades e/ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura na execução da atividade objeto licitado.
- 5.9. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos e terceiros nos acidentes de trânsito e de trabalho.
- 5.10. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos da Secretaria de Infraestrutura sempre que este julgar necessário.
- 5.11. A licitante vencedora deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativo a prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 5.12. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.
- 5.13. Apresentar a nota fiscal de serviços.

6. CLAUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, do valor total do contrato.
- 6.2. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou pessoa física a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada.
- 6.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 6.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou pessoa física, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 6.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de vinte e quatro horas na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

- 6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, bem como pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 7.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. CLAUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 734.700,00 (setecentos e trinta e quatro mil e setecentos reais).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

8.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onerem ou desonem excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repressão financeira sobre o valor pactuado.

10.3. A planilha de custos referida no item anterior, deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, etc., alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2020, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

PMPP
FOLHA Nº
PROC. ADMIN Nº 0301001/2020
Edição: 01/2018
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 011/2018 GPM

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Poção de Pedras, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 0701 – Sec. Mun. Infraestrutura, Obras e Urbanismo
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor
Atividade: 2.095 – Manut. Das Atividades Gerais da Sec. de Infra Estrutura
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

proporcionalidade.

17.6. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

a) leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

b) Média: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

c) Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

17.7. A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no item 13 do Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do acima:

a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

f) de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

g) de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) pontos sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

h) acima de 20(vinte) pontos: a sanção fixada na alínea "g", cumulada com:

h.1. sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Poção de Pedras, por até 2 anos; ou

h.2. sanção de negativação junto ao cadastro de fornecedores o município e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras, por até 5 anos; e/ou

h.3. Rescisão contratual.

NÍVEL DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PARA CADA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
LEVE	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	1	Por ocorrência
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal	1	Por ocorrência
	Apresentar o maquinário/caminhão com atraso de até 1 hora	1	Por maquinário/caminhão
MÉDIA	Apresentar maquinário/caminhão em desconformidade com este termo de referência	3	Por maquinário/caminhão
	Deixar de substituir o maquinário/caminhão	5	Por

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e determinadas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATA, que prejudique a execução do Contrato;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Contrato: _____

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATA DA com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

reparação.

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acatadoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.

ensejarem.

17.8. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, A Administração poderá aplicar a futura Contrata qualquier das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

17.1. Tabela de infrações contratuais:

GRAVE		1. Tabela de infrações contratuais:	
que apresentarem alguma falha num prazo de até 2(dois) dias.	maquinário/caminhão		
Apresentar o maquinário/caminhão com atraso superior 2 (dois) dias.	Por	5	maquinário/caminhão
Deixar de apresentar maquinário/caminhão contratado	Por	6	maquinário/caminhão
Deixar de substituir o maquinário/caminhão que apresentarem alguma falha	Por	6	maquinário/caminhão

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

PODER EXECUTIVO

MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO



PMPP
FCLTA Nº
PROC. ADMIN. Nº 0301001/2020

Forma n° 01/2018 GPM

Forma n° 01/2018 GPM



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

19.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3. judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

19.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 4, de 2013, no Decreto Municipal 08, de 2014 na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 Lei Complementar 147, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, pra ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

PMPP
FOLHA Nº
PROC. ADM. Nº 0301001/2020
Cartão de Análise Social
CPF: 030.540.103-40
Portaria nº 01/2018 GPM

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras (MA), 28 de fevereiro de 2020.

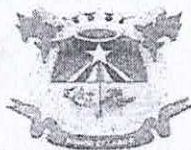
Cícero Rodrigues Monteiro
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo
CPF: 377.041.843-34
Portaria nº 004/2017 - GPM
Sec. Municipal de Infraestrutura
Pela CONTRATANTE

Jose Mariano Oliveira Neto
R V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 28.368.600/0001-26
JOSE MARIANO MUNIZ NETO
C. I. nº 036630172009-6 SESP/MA, EXPEDIDA EM 27/12/2017
CPF nº 05529021360
PROCURADOR
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
Nome: Adriela Raima Oliveira
CPF nº: 056.387.723-13

[Assinatura]
Nome: [Assinatura]
CPF nº: 066.903.183-62



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

PROCESSO ADM. Nº 0847-C/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019

Aos 17 (dezessete) dias do mês de JUNHO do ano de 2019, o MUNICIPIO DE PEDREIRAS-MA, através da Prefeitura Municipal de Pedreiras, inscrita no CNPJ nº 06.184.253/0001-49, com sede na Rua São Benedito, S/Nº, Bairro São Francisco, Cep 65.725-000, Pedreiras - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Josué Alves de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 156012120000 GEJUSPC-MA e CPF nº 629.047.953-91, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar serviços de locação de máquinas pesadas, para atender as necessidades desta administração pública municipal, ao teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 005/2017, Decreto Municipal nº 004/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

2.

NOME EMPRESARIAL: CONSTRUÇÃO E LOTEAMENTO SÃO JOSÉ EIRELI - EPP
CNPJ: 13.269.099/0001-73
(DDD) TELEFONE: (99) 3642-2153
E-MAIL: claj02@hotmail.com
ENDEREÇO: av. Zé da Preta, 01 – qda 09
REPRESENTANTE LEGAL: José da Silva Nascimento Júnior
CPF: 992.945.323-72

ITEM	DESCRIÇÃO	Qnt. Veículos	Qnt. Horas/Mês	V. UNT.	V. TOTAL
3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESTEIRA – Locação de hidráulica 165 HP, CAB FECH. Com A/C lance de 5,7M, Braço de 2,9M. Caçamba de 1,27M3, esteiras com sapatas de 600MM.), veículo em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.	1	1.200	290,00	348.000,00
4	CAMINHÃO MUCK – Locação de caminhão Muque de fabricação nacional, dois eixos, com motor a diesel, equipado com guindaste hidráulico tipo garra ou similar para carga com acionamento hidráulico lateral, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Lubrificantes, pneus, manutenção em geral e motorista por conta do contratado. EMPLACAMENTO E SEGURO EM DIAS. De acordo com as normas dos órgão fiscalizador de trânsito, veículo em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.	1	200	190,00	38.000,00
5	CAMINHÃO PIPA - CARRO PIPA: Locação de caminhão Pipa para transporte de água bruta, para compactação de solos e	3	12	9.100,00	327.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000



	também para armazenamento e transporte de água em grandes distâncias. Com capacidade mínima de 7.000 litros; Estrutura do tanque construída em formato elíptico, com chapas em aço, com vazão de até 105 m³/h; Mangote para operações de auto abastecimento, diâmetro de 2 ½" e 10 metros de comprimento. Veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Chaves de rodas, macaco e triângulo; Cinto de Segurança; Sistema de freio a disco ou similar; Jogo de tapetes de borracha; EMPLACAMENTO E SEGURO EM DIAS. De acordo com as normas dos órgão fiscalizador de trânsito, veículo e em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.				
6	CAÇAMBA TRUCK – Locação de Caçamba basculante tipo Truck com capacidade de 12 m³, traçada nos dois eixos, EMPLACAMENTO E SEGURO EM DIAS. De acordo com as normas dos órgão fiscalizador de trânsito, veículo em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.	4	12	14.800,00	710.400,00
				TOTAL	1.424.000,00

1.1 A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 030/2019.

2.2 O compromisso de execução dos serviços só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº. 030/2019.

2.3 A presente Ata implica em compromisso de execução dos serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4 A prestação dos serviços deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

3. DA VALIDADE DA ATA:

3.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e conseqüente publicação na imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1 A Prefeitura Municipal de Pedreiras adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2 Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Edital e seus anexos, devidamente comprovadas, de ocorrência de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000



situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

4.7 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.10 Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.12 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS

5.1 Nos termos do art. 8º do Decreto nº 004/2017, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 004/2017.

5.1.1 Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 004/2017, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **quintuplo** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.2. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000



aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.1.3. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

5.2 Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 6.3.

5.3 É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 6.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

6. DO CANCELAMENTO

6.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) - não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e) - forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) - por razão de interesse público; ou
- b) - a pedido do fornecedor

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2 As condições de execução, entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Presencial nº 030/2019 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 0847-C/2019 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000



8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

8.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Pedreiras/MA, 17 de JUNHO de 2019.

MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
JOSUÉ ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Portaria: 003/2019-GPM

DETENTORA DO REGISTRO:

CONSTRUÇÃO E LOTEAMENTO SÃO JOSÉ EIRELI - EPP
CNPJ: 13.269.099/0001-73
Representante: José da Silva Nascimento Júnior
RG: 000123185799-1 SESP-MA

TESTEMUNHAS :

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADO LA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2136 ramal (207)

CONTRATO Nº 63/2019/PMAM
PROC. ADM. Nº 0038/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMARANTE DO MARANHÃO/MA E
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA - ME, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - PMAM/MA, sediada na Avenida Deputado La Roque, nº 1229, Centro, AMARANTE DO MARANHÃO-MA, CNPJ Nº 06.157.846/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Joice Oliveira Marinho Gomes, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 4772068, SSP-PA e do CPF nº 449.149.203-44, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA - ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.424.217/0001-78 estabelecida Rua Nicolau Dino, nº 442, Centro, Amarante do Maranhão (MA), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por senhor **Antônio Madeira da Silva Junior**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF, sob nº 402.592.003-44, portador do RG nº 1632284 SSP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 33/2019/CPL/PMAM e do Processo Administrativo nº 0038/2019, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato para os **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM OPERADOR HABILITADO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.S/ BDI	PREÇO UNIT.C/ BDI	PREÇO TOTAL
------	------------	-----------	-----	--------	-------------------------	-------------------------	----------------

forçaram

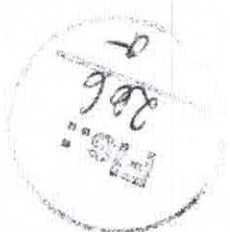
2

3	SINAPI	OPERACIONAL M3. CAÇAMBA 2,5 A 3,5 CAPACIDADE DA POTENCIA 197 HP. SOBRE RODAS. PA CARREGADEIRA	Hora	250.00	154.00	187.88	46.970.00
2	SINAPI	CONTRATADA E DA EMPRESA RESPONSABILIDADE DE OPERADOR SERÃO COMBUSTIVEL E PEÇAS. REPOSIÇÃO DE MANUTENÇÃO. CUSTOS DE LÂMINA DE 3,7 M. KG, LARGURA DA PESO BRUTO 13032 MARCHA) 125 HP, (PRIMEIRA BÁSICA LÍQUIDA A POTENCIA MOTONIVELADOR	Hora	250.00	135.00	165.36	41.340.00
1	SINAPI	CONTRATADA E DA EMPRESA RESPONSABILIDADE DE OPERADOR SERÃO COMBUSTIVEL E PEÇAS. REPOSIÇÃO DE DE MANUTENÇÃO. E 160 HP. CUSTOS LÍQUIDA ENTRE 150 TON. POTENCIA ENTRE 22.00 E 25.50 OPERACIONAL MANDILHAS, PESO GIRATORIA DE COM GARRA SOBRE ESTEIRA. HIDRÁULICA ESCAVADEIRA	Hora	50.00	135.00	165.36	8.268.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADO LA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2136 ramal (207)



PODER EXECUTIVO





Fls.:
208
Q

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADO LA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2136 ramal (207)

		DINÂMICO 38,5/ 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE E DA EMPRESA CONTRATADA					
6	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL DE 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3, CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE E DA EMPRESA CONTRATADA	Hora	140,00	135,00	164,70	23.058,00
7	SINAPI	TRATOR DE PNEUS (GIRINO), POTÊNCIA 85 CV, TRACÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE E DA EMPRESA	Hora	70,00	60,00	73,20	5.124,00

5. ORÇÃO 08 - Secretaria de Infra. Transp. E Serv. Públicos

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de RS 1.692.930,00 (Hum Milhão, seiscentos e Noventa e Dois Mil Novecentos e Trinta Reais).

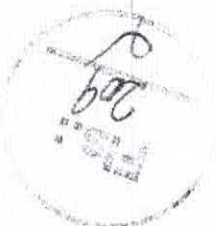
3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

8	SINAPI	CONTRATADA
	GRADE DE DISCO CONTROLE REMOTO REBOCÁVEL, COM 24 DISCOS 24X6 MM COM PNEUS PARA TRANSPORTE, CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA	
	Hora	70,00
		2,50
		3,05
		213,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADO LA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2136 ramal (207)





Fls.º
201
2

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADO LA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2136 ramal (207)

6.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco Brasil, agência nº 0554-1; e conta corrente nº 42.983-0.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

8.1.1. Os produtos deverão ser entregues nos lugares e endereços estipulados pela Secretaria, mediante requisição emitida conforme ordem de fornecimento emanada pelo Secretário, recebimento ficará a cargo de servidor designado conforme prevê o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



- 1.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não manter a proposta.
- 1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 1.3. multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplimento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de AMARANTE DO MARANHÃO/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Público da PMAM/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADO LA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65623-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2136 ramal (207)





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADO LA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2136 ramal (207)

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de AMARANTE DO MARANHÃO/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Amarante do Maranhão/MA, 29 de Maio de 2019

CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA - ME
CNPJ nº 07.424.217/0001-78
Antônio Madeira da Silva Junior
CPF nº 402.592.003-44
RG nº 1632284 SSP/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA
CONTRATANTE
Joice Oliveira Marinho Gomes
Prefeita Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADO LA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2136 ramal (207)



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 14/02/2020 10:25:42 (IP: 177.47.92.98)

LOCAÇÃO MÁQUINAS

Item		Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Quantidade	Total
1)	PÁ CARREGADEIRA COM	4	R\$ 171,10	R\$	1 Unidade	R\$ 171,10
Preço ComprasNet	Órgão Público					
1	PREF. MUN. DE LONDRINA					
					Data Licitação	Preço
					05/06/2019 13:00:00	R\$ 171,10
2)	LOCAÇÃO DE 01 MÁQUINA	5	R\$ 180,00	R\$	1 Unidade	R\$ 180,00
Preço ComprasNet	Órgão Público					
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO					
					Data Licitação	Preço
					05/09/2019 09:01:00	R\$ 180,00
3)	LOCAÇÃO DE 01 MÁQUINA	1	R\$ 286,37	R\$	1 Unidade	R\$ 286,37
Preço ComprasNet	Órgão Público					
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Santa Catarina					
					Data Licitação	Preço
					09/03/2020 10:00:00	R\$ 286,37
4)	CAMINHÃO BASCULANTE	16	R\$	R\$ 9.491,66	1 Unidade	R\$ 286,37
Preço Público	Órgão Público					
1	MUNICÍPIO DE QUIXADA / (1) QUIXADA (CE)					
					Data Licitação	Preço
					10/10/2019 09:15:00	R\$ 9.491,66
5)	CAMINHÃO COLETOR	2	R\$ 16.900,00	R\$	1 Unidade	R\$ 9.491,66
Preço ComprasNet	Órgão Público					
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARE					
					Data Licitação	Preço
					25/04/2019 10:00:00	R\$ 16.900,00
					Média dos Preços Obtidos:	R\$ 16.900,00

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: PÁ CARREGADEIRA COM POTENCIA ENTRE 125 A 150 hp

Quantidade
1 Unidade

Descrição

PÁ CARREGADEIRA COM POTENCIA ENTRE 125 A 150 hp

R\$
Observação
0

171,10

Preço Público 1: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

PREF.MUN. DE LONDRINA

Objeto: Contratação de empresa para a execução de terraços embutidos (incluindo o serviço de demarcação por técnico habilitado), a serem confeccionados com Pá Carregadeira..

Descrição: Locação de pá carregadeira, potência mínima de 125 HP, com operador, para a execução de terraço embutido, com no mínimo 1.10

R\$

Data: 05/06/2019 13:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:1032019

Lote/Item: / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.007,00

Unidade: Horas

UF: PR

171,10

Valor da Proposta Final

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$
32.042.157/0001-76	LONDRISERV TERRAPLANAGEM LTDA	170,65
13.165.504/0001-03	MX TERRA FORTE TERRAPLENAGEM LTDA - ME	170,71
15.712.958/0001-82	CONSTRUTORA VITORINO LTDA	171,50
12.800.166/0001-71	D. C. FERREIRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.	171,80

180,00

Item 2: LOCAÇÃO DE 01 MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4

Quantidade
1 Unidade

Descrição

LOCAÇÃO DE 01 MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4

R\$

Observação

0

180,00

Preço Público 1: Mediana das Propostas Iniciais

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Locação de Veículos com e sem condutor e máquinas pesadas com operador.

Descrição: Máquina, tipo retro-escavadeira, com potência mínima de 80hp, com tração 4X4. (2400 horas anual) (200 horas mensal) por máquina)

Data: 05/09/2019 09:01:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:422019

Lote/Item: / 12

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 19.200,00

Unidade: Unidade

UF: AL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
13.347.399/0001-23	NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	R\$ 53,84
21.938.269/0001-93	LOCOMSERVI LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 79,00
33.341.949/0001-04	MONTE HERMON MINERAÇÃO EIRELI	R\$ 180,00
21.308.854/0001-00	IMPERIO LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	R\$ 300,00
04.189.240/0001-37	JOSE CARLOS ROCHA - ME	R\$ 450,00

Item 3: LOCAÇÃO DE 01 MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 hp

R\$ 286,37

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	LOCAÇÃO DE 01 MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 hp	0

Preço Público 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Federal de Santa Catarina | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Objeto: Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços de eletricista, encanador e manutenção geral, com fornecimento de materiais, para todos os Câmpus e serviços de

Descrição: SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 17 TONELADAS E CAÇAMBA DE CORTE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.658.130/0001-75	FIEL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 286,37

Item 4: CAMINHÃO BASCULANTE POTÊNCIA MÍNIMA DE 240 cv

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CAMINHÃO BASCULANTE POTÊNCIA MÍNIMA DE 240 cv	0

R\$ 9.491,66

Preço Público 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Órgão: MUNICÍPIO DE QUIXADA / (1) QUIXADA (CE)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA AUXILIAR NAS AÇÕES EXECUTADAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO,

Descrição: LOCAÇÃO DE 01 (UM) BASCULANTE, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 08 METROS CÚBICOS, COM ANO DE

Data: 10/10/2019 09:15:00

Modalidade: Pregão

Identificação: NºLicitação:787334

Lote/Item: 2 / 1

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 12,00

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.951.836/0001-58	JOSE WEDER BASILIO RABELO ME	R\$ 9.491,66
0	MXM SERVICOS E LOCACOES LTDA ME	R\$ 9.500,00
0	AILTON CHAVES DA SILVA	R\$ 9.541,58
0	M N SILVEIRA TRANSPORTES	R\$ 9.575,00
0	S S SILVEIRA TRANSPORTES	R\$ 9.600,00
0	TOPLOCACOES E SERVICOS EIRELI ME.	R\$ 10.916,67
0	SERV LOK SERVICOS E LOCACOES EIRELI ME	R\$ 11.000,00
0	ABREU LOCAAO DE VEICULOS EIRELI	R\$ 11.250,93
0	LR SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - ME	R\$ 11.958,33
0	V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 11.958,33
0	RPC LOCACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI	R\$ 11.983,33
0	TF LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA	R\$ 12.408,33
0	CAIO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME	R\$ 12.665,00
0	BIANOR BERNARDINO SILVA - ME	R\$ 14.600,36
0	ECOSERV CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	R\$ 14.898,33
0	F M LOCACOES E SERVICOS EIRELI ME	R\$ 14.898,33

R\$ 16.900,00

Observação
0

Item 5: CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 19m3

Quantidade 1 Unidade
Descrição CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 19m3

R\$ 16.900,00

Data: 25/04/2019 10:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NRPregão:452018
Lote/Item: 2 / 12
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1,00
Unidade: UNIDADE
UF: PA

Preço Público 1: Preço do Fornecedor Vencedor
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARE
Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Máquinas Pesadas,incluindo a manutenção preventiva e corretiva,com reposição integral de peças e demais materiais necessários ao completo
Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUO SÓLIDOS URBANOS com potência mínima de 270 CV, com

Valor da Proposta Final
R\$ 16.900,00
R\$ 17.900,00

CNPJ Razão Social do Fornecedor
32.618.682/0001-97 JOELSON DA CONCEICAO SILVA
02.995.881/0001-53 VIA PARA CONSTRUTORA LTDA.

